



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE – TONY THIAGO SOUZA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o valor da contratação está abaixo do limite estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”.

- 1. RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da Empresa **CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIREL - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.502.034/0001-91, com sede na Rua JOSÉ PATROCÍNIO, nº1218, COQUEIRO, ITAPIPOCA/CE, visando à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, a partir da assinatura do contrato, perfazendo o montante global de R\$ 22.325,04 (Vinte e dois mil e trezentos e vinte cinco reais e quatro centavos).
- 2. DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- 3.** Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada.
- 4.** Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 28 de outubro de 2019.

TONY THIAGO SOUZA FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO